

## RESOLUÇÃO Nº 03/2015 DO COLEGIADO DO PPGPS

### NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS CURSADOS EM DISCIPLINAS

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia Social (PPGPS) normatiza os procedimentos internos para solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelo aluno regular no PPGPS ou em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com conceito igual ao superior ao do PPGPS. Este ato normativo fundamenta-se no Artigo 43 do regulamento do PPGPS (Resolução 50/2015 do CONSEPE) e nos Artigos 70 e 71 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal da Paraíba (Resolução 79/2013 do CONSEPE, alterada pela Resolução 34/2014 do CONSEPE).

**Art. 2º.** O aproveitamento de créditos pode corresponder à totalidade daqueles cursados no Mestrado do PPGPS ou até 50% daqueles obtidos em outro Programa de Pós-graduação.

**Art. 3º.** Os créditos cursados em outros Programas de Pós-graduação poderão ser aproveitados apenas se as disciplinas cursadas forem semelhantes quanto ao conteúdo programático e à carga horária estabelecidos pela Estrutura Acadêmica em vigor no PPGPS na data do requerimento do interessado solicitando o aproveitamento de créditos.

**Art. 4º.** Somente poderão ser aproveitados estudos em disciplinas cursadas com avaliações mínimas iguais ou superiores a 7,0 (sete), desde que tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos;

**Art. 5º.** A nota obtida será anotada no histórico escolar do(a) aluno(a), observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9,5; B = 8,5; C = 7,5.

#### FORMALIZAÇÃO

**Art. 6º** Para solicitar o aproveitamento de créditos em disciplinas o(a) discente deverá encaminhar à coordenação do PPGPS os seguintes documentos:

- a) Requerimento formal assinado pelo(a) discente e pelo seu orientador (a) solicitando o aproveitamento de créditos. O requerimento deve listar as disciplinas que serão aproveitadas, indicando as suas correspondentes na grade curricular do PPGPS;
- b) Documento oficial comprovando o cumprimento dos créditos:

I – Quando a disciplina tiver sido cursada no PPGPS, o(a) aluno(a) necessita apresentar apenas o histórico escolar emitido pela coordenação do PPGPS especificando o nome da disciplina, a carga-horária, o número de créditos e o período\ano em que foi cursada, assim como a nota\conceito obtido.

II – Quando a disciplina tiver sido cursada noutro Programa de Pós-Graduação, o(a) aluno(a) devesse apresentar os seguintes documentos, devendo estes ser originais ou fotocópias autenticadas:

- 1) histórico escolar ou declaração emitida pela instituição onde a disciplina foi cursada especificando o nome da disciplina, a carga-horária, o número de créditos e o período\ano em que foi cursada, assim como a nota\conceito obtido;
- 2) ementa e programa da disciplina emitidos pela instituição onde foi cursada;
- 3) ficha de avaliação do Programa de Pós-Graduação onde a disciplina foi cursada com a especificação do conceito obtido pelo programa na avaliação mais recente realizada pela CAPES.

## JULGAMENTO

**Art. 7º** O julgamento do mérito do requerimento de que trata o Artigo 6º deste ato normativo é prerrogativa do Colegiado do PPGPS. O julgamento será realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) a coordenação abrirá um processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) devidamente instruído com a documentação apresentada pelo(a) discente;
- b) a coordenação encaminhará o processo à Comissão de Aproveitamento de Créditos do PPGPS solicitando um parecer sobre o mérito do requerimento;
- c) a Comissão de Aproveitamento de Créditos devolverá o processo à coordenação do PPGPS indicando o seu parecer deferindo ou indeferindo o requerimento de aproveitamento de créditos, indicando claramente as disciplinas aproveitadas e as suas respectivas disciplinas equivalentes no PPGPS;
- d) a coordenação levará o parecer da Comissão de Aproveitamento de Créditos à reunião do colegiado do PPGPS para homologação;
- e) a coordenação emitirá uma certidão de homologação da decisão do colegiado e a anexará ao processo.

## **IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO DO COLEGIADO**

**Art. 8º** A coordenação cumprirá a decisão do colegiado obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Nos casos em que a decisão final do colegiado for o indeferimento do requerimento de aproveitamento de créditos, a coordenação informará a decisão aos interessados e procederá ao arquivamento do processo eletrônico no SIPAC, sendo o processo físico devidamente arquivado na pasta do(a) discente;
- b) Nos casos em que a decisão final do colegiado for o deferimento do requerimento de aproveitamento de créditos, a coordenação informará a decisão aos interessados, implementará o aproveitamento dos créditos no histórico do(a) aluno(a) e procederá ao arquivamento do processo eletrônico no SIPAC, sendo o processo físico devidamente arquivado na pasta do(a) discente.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 9º.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGPS.

**Art. 10º.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 9 de Dezembro de 2015